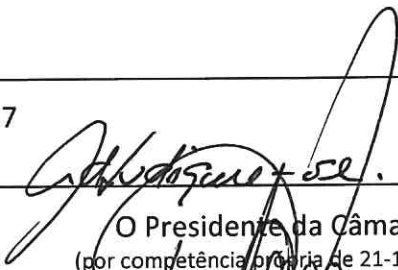
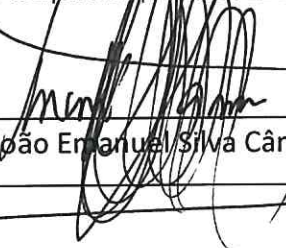


Procedimento n.º 44/2017

Despacho: 05-12-2017


O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)


João Emanuel Silva Câmara

**«Projeto de repavimentação das zonas altas do Concelho do Porto Moniz – Fase
1 – Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Coordenação de Segurança e
Saúde e Plano de Resíduos»**

Projecto da Decisão de Adjudicação

dezembro 2017

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 29 de dezembro de 2017, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado «Projeto de repavimentação das zonas altas do Concelho do Porto Moniz – Fase 1 – Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Coordenação de Segurança e Saúde e Plano de Resíduos» – Processo 44/2017 – que tem como objeto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pelo trabalho técnico especializado, de forma a procedermos à beneficiação dos caminhos municipais, nomeadamente os da zona alta do concelho, devido ao seu estado de degradação., de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efetuado, foram convidadas as seguintes empresas: Barra 4 – Projetos de Engenharia e Fiscalização de Obras, Lda. NIF 511203373; Bravaplan – Projectos de Engenharia Civil, Lda. NIF 511184646 e Métodos B – Engenharia Unipessoal Lda. NIF 510 302 068, no entanto apenas foi apresentada uma proposta da empresa convida **“Bravaplan, Planeamento e Engenharia Civil, Lda”**.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.



2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

O Júri do Procedimento deliberou solicitar esclarecimentos sobre à única proposta apresentada, “Bravaplan, Planeamento e Engenharia Civil, Lda”, esclarecimentos considerados necessários para efeitos da análise e da avaliação da mesma, nos termos do artigo 72.º do CCP.

O pedido de esclarecimentos incidiu sobre o facto do Concorrente apresentar na proposta de preço, um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a prestação de serviços, considerando que nos termos do Anexo I, o Concorrente declarou aceitar sem reservas o nosso Caderno de Encargos, que exige na Cláusula 9.ª que o projeto de execução deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (quinze) dias consecutivos. O esclarecimento deveria ser prestado no prazo máximo de 2 dias úteis, até às 16:00 horas do dia 7 de dezembro de 2017.

Em 05 de dezembro de 2017, o Concorrente entre outra proposta de preços com os prazo corrigido, onde consta “O prazo para elaboração do projeto será de 10 dias conforme o caderno de encargos”

O Júri do Procedimento deliberou aceitar o esclarecimento prestado.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Bravaplan, Planeamento e Engenharia Civil, Lda.	8.995,00 €

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Bravaplan, Planeamento e Engenharia Civil, Lda**”, pelo valor máximo estimado de 8.995,00 € (oito mil novecentos e noventa e cinco euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 10 dias, conforme previsto na cláusula 9.ª do caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 5 dias do mês de dezembro do ano 2017

A técnica Superior,



(Mónica Fátima Furriel de Sousa)